



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 008/2025 Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

I – DO HISTÓRICO

O contrato foi celebrado entre o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO** e o escritório de contabilidade contratado, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, relativos à **confeção de balancetes mensais, elaboração de processos de despesas, emissão de notas de empenho e ordens de pagamento**, destinados ao atendimento das demandas do Poder Executivo do Município de Pium-TO.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua e satisfatória, assegurando o cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e administrativas do Município, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contábeis possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como para o cumprimento das normas legais, fiscais e de controle externo.

A interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Município, comprometendo a regularidade dos atos administrativos e a transparência da gestão pública.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços contábeis, assegurando a regularidade das atividades do Poder Executivo do Município de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com o escritório de contabilidade atualmente contratado revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já possui pleno conhecimento das rotinas administrativas, financeiras e contábeis do Município;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade técnica, eficiência e observância da legislação vigente;
- evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas contratuais que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do contrato**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legislação vigente.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO